

## Informações Fundamentais ao Investidor

### PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

#### Eurovida Renda 2018 2ª Série "Não Normalizado"

Entidade gestora:

Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A. com sede social na Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO



Consulte o IFI/ prospeto em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

#### Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- **pode proporcionar rendimento nulo ou negativo, se o investimento não for mantido até à maturidade;**
- **exige a disponibilidade do investidor para imobilizar o seu capital por pelo menos 5 anos e 1 dia ;**
- **está sujeito ao risco de crédito da Eurovida;**
- **implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.**

O Tomador de Seguro, após a leitura da informação acima referida referente às Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Tomei conhecimento das advertências.", datando e assinando.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_h\_\_\_\_m

Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor (conforme BI/CC)

#### Descrição e Principais Características do Produto

O Eurovida Renda 2018 – 2ª Série "Não Normalizado", produto financeiro complexo, é um contrato de seguro ligado a fundos de investimento e qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado). A cotação de subscrição das unidades de conta deste fundo autónomo é 50€ (cinquenta euro).

#### Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O prémio (capital investido) é no mínimo 1.000€ e no máximo 5 milhões de euros (para montantes superiores será necessário contactar a Eurovida). É único e pago através de débito em conta durante o período de subscrição. A este valor será deduzido a comissão de subscrição (1,5%). Em caso de resgate antecipado, haverá lugar ao pagamento de uma comissão (ver a este respeito a tabela de Encargos).

#### Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

A Eurovida garante anualmente os pagamentos abaixo indicados, que correspondem a parte do montante entregue pelo Tomador de Seguro (por redução ao número de unidades de conta detidas):

1. Do 1º ao 4º ano, no final de cada anuidade, um pagamento correspondente a 3,40375% do capital investido;
2. Na data de vencimento do contrato um pagamento correspondente a 107,48424% do capital investido.

Os pagamentos acima referidos são líquidos de comissões de subscrição (1.5%) e de gestão (0.75%), mas sujeitos à tributação sobre o rendimento, de acordo com o regime fiscal em vigor na data dos respetivos pagamentos.

Para os contratos mantidos até à maturidade, 5 anos e 1 dia após a data de subscrição, o produto apresentará uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB com base Atual/365), bruta de IRS e líquida de comissões, de 4,22%.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante o contrato, a Seguradora pagará aos Beneficiários designados o valor resultante da multiplicação do número de unidades de conta detidas pelo valor da cotação subsequente à data de receção de todos os documentos necessários ao processamento do pagamento. O pagamento do valor será efetuado por crédito na conta que seja indicada, até ao 5º dia útil posterior à data da cotação utilizada no processamento (cotação divulgada no 2º dia útil do mês seguinte).

#### Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

Antes do final do prazo do contrato, o investimento cessa em caso de livre resolução (ver Resolução) ou de resgate.

Durante a vigência do contrato, mediante pedido escrito, o Tomador de Seguro pode solicitar o resgate da totalidade das unidades de conta detidas no fundo autónomo, sendo o seu processamento mensal. O pedido de resgate deve ser dirigido à Seguradora até 5 dias úteis antes do último dia útil do mês.

. Resgate parcial: Não é permitido.

. Resgate total: O Tomador de Seguro receberá o valor resultante da multiplicação do número de unidades de conta detidas à data do pedido pela cotação subsequente (cotação divulgada no 2º dia útil do mês seguinte), sendo que para efeito deste cálculo, a cotação da unidade de conta não poderá exceder a cotação de subscrição (50,00€). Em caso de resgate total não existe garantia do capital investido.

O pagamento do valor de resgate será efetuado por crédito em conta do Tomador do Seguro até ao 5º dia útil posterior à divulgação do valor da cotação utilizada para processar o resgate.

Em ordem a preservar os interesses dos Tomadores de Seguro, a Seguradora poderá diferir até 6 meses os pedidos de resgate efetuados nos casos em que tais pedidos, num período não superior a 30 dias, excedam 10% do valor patrimonial do fundo autónomo.

**Data de comercialização - Início:** 2013/09/30 **Fim:** 2013/12/31

**Duração do contrato** – 5 anos e um dia

### Política de Investimentos

Classe de ativo	Limites	
	Min	Máx
Títulos de Dívida	80%	100%
Liquidez	0%	20%

As classes de ativos acima mencionados compreendem, principalmente, os seguintes tipos:

**Títulos de Dívida:** classe de ativos representada por obrigações de taxa fixa e taxa variável emitidos por Governos, Agências Governamentais, emittentes supranacionais, emittentes municipais ou regionais e entidades privadas, títulos de dívida de curto prazo emitidos por Governos e entidades privadas (Bilhetes do Tesouro e Papel Comercial), obrigações convertíveis em ações e obrigações com warrants convertíveis em obrigações ou ações.

**Liquidez:** classe de ativos representada por depósitos à ordem e a prazo em instituições financeiras e certificados de depósito.

O limite relativo à liquidez pode ser temporariamente inobservado, no respeito pela legislação em vigor, quando aconselhável por razões de eficiência da política de investimento ou em situações de elevada concentração de cobrança de prémios ou de necessidade de tesouraria.

O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE não pode representar mais de 15% do valor do fundo. O fundo autónomo investe em ativos na moeda euro. Porque o limite de investimento relativo à concentração de valores mobiliários numa mesma sociedade poderá ser superior a 10%, o produto está qualificado como "Não Normalizado". Os ativos que representarão o património do fundo, à data da sua constituição, não poderão ter uma classificação de rating inferior à notação "BB" divulgada pela Standard & Poors (ou outra notação de rating equivalente emitida por entidade de reputação internacional). A escala de notações vai da melhor representada por "AAA" até à pior representada por "D".

**Tomador de Seguro/Pessoa Segura** – devem ter pelo menos 16 anos de idade no momento da subscrição.

**Beneficiários** - em caso de vida ou de morte da Pessoa Segura, serão os designados pelo Tomador do Seguro.

**Transformação** - o Tomador de Seguro pode efetuar a transformação do contrato num outro seguro comercializado pela Seguradora, nomeadamente num seguro de rendas vitalícias. O valor de transformação é igual ao valor de resgate, não existindo garantia do capital investido e havendo lugar a retenção de imposto sobre o rendimento, se aplicável.

### Principais fatores de risco

Durante o prazo de vigência do contrato, existe flutuação da unidade de conta, em função da evolução do conjunto de ativos que constituem o património do fundo autónomo e que comportam os seguintes riscos:

. **risco de mercado** - risco de o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes (nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias) variar e tal ter impacto na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo;

. **risco de capital** - risco de, fora das datas acima indicadas em que a Eurovida garante pagamentos (ver Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber), o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido;

. **risco de crédito** - risco de, designadamente por falência ou insolvência dos emittentes, de outras entidades em que o fundo autónomo investe e da Eurovida nas datas de pagamentos indicadas, os deveres inerentes ao Produto Financeiro Complexo (designadamente o pagamento de juros e o reembolso do capital) não serem atempadamente cumpridos;

. **risco de taxa de juro** - risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo devido a movimentos adversos nas taxas de juro;

. **risco de liquidez** - risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda;

. **risco jurídico e fiscal** - risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do Produto Financeiro Complexo.

Estes riscos podem conduzir à eventual perda do capital investido para resgates efetuados antes do vencimento.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do Produto Financeiro

Complexo.

### Cenários e Probabilidades

**Pior resultado possível:** Mediante o bom cumprimento da Eurovida e mantido o contrato até à data de vencimento, recebimento do capital investido acrescido do rendimento garantido 4,22% (TANB).

Risco de perda do capital investido antes da data de vencimento.

**Melhor resultado possível:** Mediante o bom cumprimento da Eurovida e mantido o contrato até à data de vencimento, recebimento do capital investido acrescido do rendimento garantido 4,22% (TANB).

### Encargos

Comissões imputáveis diretamente ao Tomador/Investidor	Subscrição	1,5%
	Transferência	Não existência
	Resgate/reembolso	0% Nas situações em que o resgate ocorra antes de completada a 4ª anuidade e a cotação à data do resgate seja superior a 50€, o diferencial será considerado como comissão de resgate.
	Taxa de supervisão	0%
Comissões imputáveis diretamente ao fundo autónomo	Gestão	0,75% anual (0,0625% cobrado mensalmente)
	Depósito	0%
	Taxa de supervisão	0%
	Outros custos	Não existência

### Outras Informações

**Entidades Comercializadoras:** Banco Popular Portugal (através da sua rede de agências), Best - Banco Eletrónico de Serviço Total, SA (através dos seus Centros de Investimento e de internet [www.bancobest.pt](http://www.bancobest.pt)), Mediação Profissional e Eurovida (Sede).

**Autoridades de Supervisão:** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM - [cmvm@cmvm.pt](mailto:cmvm@cmvm.pt)) no que respeita à comercialização do produto e Instituto de Seguros de Portugal (ISP - [isp@isp.pt](mailto:isp@isp.pt)) no que respeita à área prudencial e comportamental da Seguradora.

**Reclamações:** A Eurovida tem implementado um modelo de gestão de reclamações que assegura uma resposta no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo para o efeito ser utilizado o endereço eletrónico [reclamacoes@eurovida.pt](mailto:reclamacoes@eurovida.pt) ou contacto junto da Eurovida. Caso não haja concordância com a resposta apresentada ou esta não tenha sido efetuada no período estabelecido, a reclamação poderá ser enviada para o Provedor do Cliente através do endereço eletrónico [provedoria@cimpas.pt](mailto:provedoria@cimpas.pt), sem prejuízo do recurso a tribunais, podendo ainda a reclamação ser apresentada junto das autoridades de supervisão: Instituto de Seguros de Portugal e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**Outros Dados:** Este IFI foi elaborado e é da responsabilidade de Eurovida - Companhia de Seguros de Vida, S.A., sem prejuízo da responsabilidade das entidades comercializadoras. O mesmo está disponível em [www.eurovida.pt](http://www.eurovida.pt), [cmvm@cmvm.pt](mailto:cmvm@cmvm.pt) e nas redes comerciais.

Contactos Eurovida: Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal; site: [www.eurovida.pt](http://www.eurovida.pt)  
Tel. +351 217 924 700, 808 222 434 (dias úteis, das 9h às 17h); Fax +351 217 924 701; e-mail [seguros@eurovida.pt](mailto:seguros@eurovida.pt)

**Lei aplicável ao contrato:** Salvo convenção em contrário em Condições Particulares, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

### Regime Fiscal

- . Imposto de selo: Não há incidência sobre os valores pagos pela Seguradora.
- . Imposto sobre o Rendimento:
  - Dedução à Coleta: não aplicável
  - Tributação do rendimento: o rendimento é tributado de acordo com o regime fiscal vigente à data dos respetivos pagamentos e a Seguradora fará a respetiva retenção na fonte do imposto. Atualmente é tributado à taxa mínima de 11,2% a partir do 8º ano, 22,4% entre o 5º e o 8º ano e 28% se o levantamento ocorrer até ao 5º ano, caso seja Pessoa Singular, ou 25% caso seja Pessoa Coletiva.

**Locais de consulta de outra documentação relevante:** As cotações da unidade de conta do fundo autónomo podem ser consultadas em [www.eurovida.pt](http://www.eurovida.pt). Outras informações podem ser solicitadas à Eurovida, mediante contacto pessoal.

### Resolução

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias a partir da data da celebração do contrato para exercer o direito de livre resolução do contrato, mediante carta registada com aviso de receção enviada para a sede da Seguradora. Este direito não pode ser exercido caso o Tomador do Seguro seja Pessoa Coletiva. O exercício deste direito determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações deles decorrentes, com efeitos a partir da sua celebração, tendo a Seguradora direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Se a cotação das unidades de conta tiver descido ou tiverem ocorrido comissões de gestão, o valor a entregar ao Tomador será o correspondente à cotação de venda das unidades de conta correspondentes à sua apólice à data do exercício do direito de resolução, sendo a diferença entre o prémio pago e o valor da venda das unidades de conta considerado custo de desinvestimento. No caso de o contrato ser celebrado à distância, nomeadamente, através de venda *online*, a Seguradora não tem direito aos custos de desinvestimento, exceto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do

contrato, a pedido do Tomador do Seguro. O direito de resolução pode também ser exercido no caso de incumprimento dos deveres de informação que incumbem à Seguradora, salvo quando essa falta não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Tomador do Seguro; este direito deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador do Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago. Caso a apólice não seja entregue ao Tomador do Seguro no prazo de 14 dias após a celebração do contrato, o mesmo pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do capital investido. A resolução não dá lugar a qualquer indemnização para além do que é acima estabelecido.

O Tomador de Seguro, após a leitura deste documento que contém as Informações Fundamentais ao Investidor (IFI) **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Recebi um exemplar deste documento previamente à aquisição/subscrição inicial.", datando e assinando.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_h\_\_\_\_m

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor (conforme BI/CC)

ANTES DE ASSINAR, CERTIFIQUE-SE QUE O DOCUMENTO QUE LHE FOI ENTREGUE INCLUI O ALERTA GRÁFICO DEVIDAMENTE SINALIZADO A **COR VERDE**.